



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 012/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhor Presidente, Em cumprimento ao disposto no Art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, propõe a instituir o programa especial de atendimento ao agricultor de Santa Leopoldina, para incentivo a melhoria da infraestrutura rural e promoção do desenvolvimento econômico sustentável, autoriza a execução de serviços de interesse público em propriedades e seus beneficiários.

Tal solicitação é proveniente de C.I Nº. 170/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o Processo Administrativo Nº 2994/2025.

Atenciosamente,

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A consideração dos senhores Edis.

A consideração dos senhores Edis. No Município de Santa Leopoldina 80% da população reside na zona rural, que em sua maioria são agricultores familiares, das 2658 propriedades rurais, 2500 são pequenas propriedades, de base familiar.

Os agricultores organizados participam de associações e da federação que tem como objetivo o desenvolvimento sócio econômico, cultural e sustentável dos seus associados/federados, visando à melhoria da qualidade de vida, o respeito à natureza, o acesso de todos os agricultores aos meios de produção, assistência técnica, crédito, capacitação, tecnologias, agroindústria e comercialização.

Tendo como pressuposto a colaboração mútua com a Agricultura Familiar do Município, o presente projeto de lei propõe instituir o programa especial de atendimento ao agricultor de Santa Leopoldina, para incentivo a melhoria da infraestrutura rural e promoção do desenvolvimento econômico sustentável, autoriza a execução de serviços de interesse público em propriedades e seus beneficiários., de acordo com os Arts. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica Municipal.

Santa Leopoldina/ES, 14 de abril de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA, PARA INCENTIVO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RURAL E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM PROPRIEDADES E DE SEUS BENEFICIARIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA.

Art. 2º Este programa tem por objetivo incentivar a melhoria da infraestrutura rural e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável no campo, sendo consideradas de interesse público as decorrentes das atividades previstas nesta Lei.

Art. 3º O programa especial de atendimento ao produtor rural de Santa Leopoldina autorizará ao atendimento os agricultores familiares no Município de Santa Leopoldina-ES que se enquadrem nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006 e no Decreto Federal Nº 9.064, de 31 de maio de 2017, e suas alterações.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de finalidade agropecuária, em propriedades dos beneficiários do PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA, mediante a utilização de maquinários e veículos, bem como de servidores públicos municipais.

Art. 5º As máquinas do Programa poderão ser utilizadas para realizar as seguintes atividades:

I Barragens de terra com até 01 (um) hectare de área alagada e volume de até 10.000 (dez mil) m³;

II Barraginhas;

III Abertura de cava para construção de fossas ecologicamente correta;

IV Abertura e limpeza de caixas secas;

V Cordões de cocho;

VI. Construção de carregadores;

VII. Limpeza de carregadores;

VIII Terraplanagem com finalidade agropecuária / agroindustrial / agro turismo;

IX. Arranquio de culturas agrícolas;

X. Transporte de mudas, insumos ou produção;

XI. Revolvimento e carregamento de matéria orgânica;

XII. Limpeza e desassoreamento de cursos hídricos.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º A gestão do PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA é de competência da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, devidamente acompanhada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

Art. 7º As solicitações deverão ser realizadas na com a Secretaria Municipal de Agricultura, através do preenchimento de requerimento, onde a mesma dará todo o apoio ao requerente para o correto preenchimento e juntada da documentação necessária a ser anexada. Após, o requerente será direcionado ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina para que mediante à apresentação da documentação obrigatória, o processo eletrônico seja devidamente autuado.

§1º O protocolo deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Requerimento para adesão ao Programa devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do CPF e RG do requerente;
- c) Cópia da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal;
- e) Apresentar a dispensa ambiental ou licenciamento (quando necessário).

§2º Ficam passíveis de desconto progressivo os requerentes que apresentarem:

- a) Nota fiscal de produtor, emitidas nos últimos 12 (doze) meses.

§3º Após a realização do Protocolo, os processos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura para análise e aprovação.

§4º Se aprovado, realizar o pagamento antecipado dos valores apurados pelo responsável do Programa, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§5º Caso seja indeferido, o requerente deverá ser informado por meio de ofício.

§6º Não serão executados serviços que violem as leis ambientais vigentes ou quaisquer normas de cunho administrativo, civil ou criminal.

§7º É vedada a prestação de serviços aos requerentes em débito com a Fazenda Pública Municipal, seja indivíduo ou integrante do grupo familiar.

§8º É vedada a prestação de serviços aos requerentes que possuam tratores e implementos agrícolas equivalentes aos disponíveis pela patrulha mecânica agrícola, ou capazes de executarem os serviços requeridos.

§9º Fica proibida a utilização dos equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos.

Art. 8º Os atendimentos serão realizados de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos, observando o atendimento em microrregiões.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Os serviços serão realizados de acordo com a disponibilidade das máquinas e veículos.

Art. 10. Em tabela elaborada pela Secretaria de Agricultura, o Município de Santa Leopoldina atenderá conforme abaixo:

§1º Fica estipulado o desconto de 50% dos valores praticados pelo mercado local para os requerentes que apresentarem os documentos estabelecidos no §1º do art. 7.

§2º Fica fixado o desconto de mais 10% ao requerente que apresentar Notas Fiscais de Produtor, demonstrando a frequência de emissão de notas nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 11. Os valores de hora máquina e de quilômetro serão homologados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Leopoldina/ES, podendo ser reajustado anualmente.

Art. 12. Os recursos arrecadados pela contrapartida dos agricultores familiares serão depositados/transferidos para conta específica e utilizados, exclusivamente, para serviços de manutenção e reparo dos equipamentos, aquisição de peças, combustível e lubrificantes, ocorrendo resíduos de recursos, estes serão destinados à aquisição de novos maquinários.

Art. 13. Essa Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 915, de 22 de Dezembro de 1997, e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

